



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4804/2025**

DATA: 19/05/2025

HORA: 12h:40min

Nº ____/GVMC/2025

“Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a necessidade de oferta de veículos adaptados para pessoas com deficiência nos serviços de transporte por aplicativo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a necessidade de que os serviços de transporte individual privado de passageiros por aplicativo ofertem veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

§1º Esta Lei será conhecida como Lei Francisco Carlos, em homenagem ao cidadão de reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas que operem serviços de transporte por aplicativo no município deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua frota cadastrada com veículos adaptados e acessíveis às pessoas com deficiência.

§1º Os veículos adaptados devem atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 9050, e demais regulamentações pertinentes à acessibilidade.

§2º Os aplicativos deverão permitir a identificação clara e acessível dos veículos adaptados, para que o usuário possa selecionar essa opção no momento da solicitação da corrida.

§3º O percentual mínimo previsto neste artigo poderá ser revisto por decreto do Poder Executivo, mediante estudo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE**



técnico que comprove a necessidade de alteração, desde que observado o interesse público.

Art. 3º Os motoristas que operarem veículos adaptados deverão receber capacitação específica para o atendimento adequado a pessoas com deficiência, com foco em acessibilidade, empatia e respeito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. A capacitação referida no caput será oferecida gratuitamente pelas empresas operadoras, podendo ser realizada por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas operadoras às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal competente:

- I - Advertência, na primeira autuação;
- II - Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na segunda autuação;
- III - Suspensão do credenciamento municipal ou impedimento de operar no território municipal, em caso de reincidência.

§1º Os valores arrecadados com as multas aplicadas com fundamento nesta Lei serão destinados a políticas públicas de inclusão e acessibilidade no transporte urbano.

§2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, que poderá firmar convênios para aprimorar sua atuação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto velho, 19 de maio de 2025.

**Vereador Marcos Combate
Primeiro secretário da CMPV - RO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9**



Justificativa

A presente proposta, denominada **Lei Francisco Carlos**, tem por objetivo promover a inclusão social e garantir o direito à mobilidade de pessoas com deficiência, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida no município de Porto Velho.

Atualmente, o transporte individual por aplicativo é uma das principais formas de deslocamento urbano, porém, a oferta de veículos adaptados para atender pessoas com necessidades especiais ainda é insuficiente, dificultando seu acesso a um serviço essencial para a locomoção diária, acesso a serviços de saúde, educação, trabalho e lazer.

Essa lei visa assegurar que, no mínimo, 5% da frota cadastrada nas plataformas de transporte por aplicativo seja adaptada conforme as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050, que trata da acessibilidade. Além disso, a capacitação dos motoristas para atendimento adequado aos usuários com deficiência reforça o compromisso com o respeito, a dignidade e a inclusão social.

Ao estabelecer a fiscalização e penalidades para o descumprimento da lei, garantimos a efetividade da norma e o compromisso das empresas com a responsabilidade social.

Porto Velho dará um passo fundamental rumo a uma cidade mais acessível, inclusiva e justa, respeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e assegurando que as pessoas com deficiência possam usufruir dos serviços públicos e privados com autonomia e segurança.

Vereador Marcos Combate
Primeiro secretário da CMPV - RO



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 19/05/2025, 11:15:25